



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 106, lote 107, inscrição nº 105966-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

~~X~~ **ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,00m (um metro) de frente para a Rua Fagundes Varella; 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com Walter de Andrade Silva; 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Demétrio Cordeiro da Silva e na lateral esquerda com 3 segmentos, sendo o 1º com 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) em linha reta, o 2º com 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) em linha quebrada pendendo para a esquerda e o 3º com 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros) em linha reta até encontrar com os fundos, confrontando com Ely Antunes, formando uma área total de 242,32 M² (duzentos e quarenta e dois metros e trinta e dois decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através ' de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE ABRIL DE 1.982 .



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
- Prefeito -